

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR (Do Sr. Tião Medeiros)

Projeto de Lei nº 399, de 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, o seguinte § 3º:

“§ 3º A aplicação de medida cautelar de suspensão da autorização para o exercício da atividade de distribuição, produção ou importação observará regulamentação específica a ser editada pela ANP, que deverá definir critérios técnicos e objetivos para sua adoção, garantindo-se motivação adequada e o respeito ao contraditório e à ampla defesa.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.847/1999 já prevê, em seu art. 5º, a possibilidade de suspensão cautelar da autorização para o exercício das atividades de distribuição, produção ou importação.

A presente emenda tem o objetivo de reforçar que a regulamentação dessa medida deve ser feita pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), mediante parâmetros técnicos e procedimentais claros. Com isso, busca-se evitar arbitrariedades e assegurar segurança jurídica aos agentes regulados, preservando, ao mesmo tempo, a efetividade da atuação fiscalizatória.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Tião Medeiros



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250082541300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 0 0 8 2 5 4 1 3 0 0 *